



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

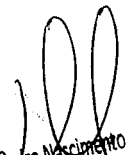
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - SP**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA**

Ref. : Pregão Presencial nº 15/2020

Processo administrativo nº 527/2020

Do pedido de impugnação do edital em referência

  
Cesar Leandro Nascimento da Conceição  
Diretoria de Licitações,  
11/02/2021 08:16:00 Min

A empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA., lançou pedido de impugnação aduzindo que o objeto da licitação é de *Contratação de empresa especializada em consultoria energética para recebimento do ativo de iluminação pública da distribuidora de energia elétrica, com serviços de gestão completa e execução do Sistema de Iluminação Pública do Município com fornecimento de mão-de-obra e materiais, assessoria, auditoria, implantação de um canal permanente de relação com os contribuintes, ampliação e telegestão*, de tal modo que no seu entender alguns itens exigidos de comprovação da capacidade técnica operacional estariam extrapolando os termos expressos da Lei nº 8.666/93.

Todos os critérios lançados no presente certame são com a finalidade da busca da melhor empresa para gerir a gestão energética completa dos ativos de iluminação pública, levando em consideração os serviços de maior relevância, não tendo que se excluir qualquer tipo de exigência já fixada, até mesmo porque somente foram considerados os itens de maior relevância.

Todas as exigências tiveram como critério basilar os serviços a serem desenvolvidos no *sistema de iluminação pública do município com fornecimento de mão-de-obra e materiais, assessoria, auditoria, implantação de um canal permanente de relação com os contribuintes, ampliação e telegestão*, não sendo exigidos quantitativos, o que é tido como aceitável pelo Tribunal de contas da União e demais Tribunais Regionais, inclusive o do Estado de São Paulo.

Corroborando ainda já o que foi dito, que todos os critérios lançados levam em consideração os serviços de maior relevância, visando contratar uma empresa apta a realizar a gestão completa do parque de iluminação pública, é cediço que encerrou-se em 31 de dezembro de 2014, o prazo previsto no art. 218, §§ 3º e 4º, inc. VI, da Resolução nº 414/2010, concedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para que todas as concessionárias de energia elétrica concluíam, sem ônus, a transferência aos Municípios do sistema de





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

iluminação pública de forma a permitir que a prestação dos serviços de iluminação pública sejam realizados, doravante, diretamente e pelos municípios ou por empresas terceirizadas, como é o caso do município de Cajamar.

Assim, de há muito outras cidades, possuem o gerenciamento do sistema de iluminação pública terceirizado, tendo diversas empresas que são do ramo capacitação e atestação para tais serviços, não podendo se falar em exigência incompatível.

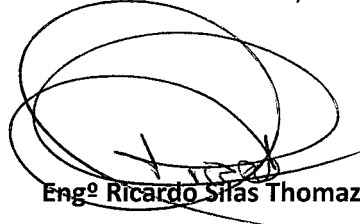
Como já dito outrora, todos os critérios foram cuidadosamente escolhidos levando em consideração os serviços a serem executados da futura empresa contratada que é de eficientizar e modernizar o parque, não podendo assim abolir de exigir que os licitantes apresentem conhecimento e experiência de novas tecnologias.

Dessa forma, os aspectos técnicos exigidos e avaliados são todos condizentes com o objeto da licitação, tendo sido alvo de análise por parte dos técnicos do município e constantes do processo administrativo disponibilizado a todos licitantes, devendo estes que ao longo do procedimento tiveram dúvidas de requererem esclarecimentos.

Assim, superados os aspectos técnicos questionados, não há que se falar em qualquer tipo de impropriedade ou mesmo inconsistência, que dirá exigência incompatível, motivo pelo qual se rejeita aludida alegação e impugnação.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Engº Ricardo Silas Thomaz

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos